

: : : Trabalho Ideal Serviços EIRELI
ATO DE ALTERAÇÃO DA TRABALHO IDEAL SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 20.135.697/0001-15

Genoveva Breda de Carvalho, brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, residente e domiciliada à Av. Estudante Jose Julio de Souza, Nº. 1.850, Bloco B, Apto. 603, Resid. Mar Mediterraneo, Torre Capri, CEP: 29.102-010, Praia de Itaparica, Vila Velha ES, nascida à 29/11/1952, filha de Vitorino Breda e Odette Curbani Breda, portadora da Carteira de Identidade nº. 219.193 expedida em 03/08/2004 pela SPTC-ES e do CPF nº. 169.246.495-72.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome TRABALHO IDEAL SERVIÇOS EIRELI EPP, registrada nesta Junta Comercial do Estado do Esp. Santo, sob NIRE nº. 32600033909 em 31/03/2014, com sede na Avenida Champagnat, 1073, Edif. Atlântico Sul, Sala 203, Centro, Vila Velha, ES, CEP.: 29.100-909 resolve alterar o seu Contrato, conforme cláusulas e condições seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA. É alterado nesta data o endereço da sociedade que passa:

De: Avenida Champagnat, 1073, Edif. Atlântico Sul Sala 203, Centro, Vila Velha, CEP.: 29.100-909, Espírito Santo.

Para: Rua da Consolação, 439, 3º Andar, Caixa Postal 2016163, Consolação, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em decorrência da alteração realizada acima, altera-se também o foro de eleição que deixará de ser de Vila Velha, Espírito Santo e passará a ser o foro de São Paulo, SP.

CLÁUSULA TERCEIRA. Após as alterações ocorridas, promoveu-se à consolidação do Ato Constitutivo, cujo teor é o seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO.

Cláusula Primeira: a empresa individual de responsabilidade limitada gira sob o nome empresarial de TRABALHO IDEAL SERVIÇOS EIRELI EPP.

Cláusula Segunda: O capital é de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira: A empresa terá sua sede na Rua da Consolação, 439, 3º Andar, Caixa Postal 2016163, Consolação, São Paulo, SP, CEP.: 01301-000.

Cláusula Quarta: A empresa terá por objeto: Marketing Direto, CNAE 7319-0/03, Atividade de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exeto imobiliários, CNAE 7490-1/04

Cláusula Quinta: O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

04/04/2017

Certifico o Registro em 03/04/2017

Arquivamento de 31/03/2017 Protocolo 175475334 de 31/03/2017

Nome da empresa TRABALHO IDEAL SERVICOS EIRELI EPP NIRE 32600033909

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 157884506717760

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

Cláusula Sexta: O exercício coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

Cláusula Sétima: O administrador da empresa será o próprio titular, a quem caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

Cláusula Oitava: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Nona: A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima: A titular declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima Primeira: A Titular não responde subsidiariamente pelas obrigações da empresa, nos termos do Artigo 997 Inciso VIII do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Segunda: Havendo antecipação de lucros e/ou perdas e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício estes não se realizarem, a Titular se obriga a repor as quantias recebidas a estes títulos, atualizadas pelo IGPM (FGV), no prazo máximo de até dez dias contados do encerramento do exercício.

Parágrafo único: A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do NCC) na empresa, não respondendo pelas perdas da EIRELI, sequer subsidiariamente.

Cláusula Décima Terceira: A empresa poderá levantar balanços mensais, trimestrais e semestrais, para efeito de apuração de resultado do período, observadas as prescrições legais, e especialmente, as contidas na legislação tributária.

Pela exatidão do acima estipulado, o titular assina o presente instrumento, para os devidos fins de direito.

Vila Velha, ES, 28 de Março de 2016.

Genoveva Breda de Carvalho

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2017 SOB Nº. 20175475334
Protocolo: 17/547533-4, DE 28/03/2017
Empresa: 32 6 0003390 9
TRABALHO IDEAL SERVICOS
EIRELI EPP
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL